



DIÁRIO OFICIAL DE 26/12/1958

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1206 ,de 27 de dezembro de 1 958.

Autor: Poder Executivo

Concede auxílio a Casa de Ma
to Grosso, no Rio de Janeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ES
TADO, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido à "CASA DE MATO
GROSSO", com sede na Capital da República, um auxílio de Cr\$...
400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 200.000,00 re
ferente ao corrente exercício de 1 958 e Cr\$ 200.000,00 referen
ao de 1 959.

Artigo 2º - É anulada parcialmente, na impor
tância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) a verba
4.1 - consignação 411, alínea A, do Orçamento vigente .

Artigo 3º - Para pagamento do auxílio de que
trata o artigo primeiro, fica aberto o Crédito Especial de Cr\$.
400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros) com duração de dois e
xercícios, o qual correrá à conta da anulação constante do arti
go 2º.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de dezembro de 1 958, 137º
da Independência e 70º da República.

J. P. de Almeida
Frederico Lydio Queiroz